



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 656

00290 ETIQUETA



CD/14134.79617-21

DATA 14/10/2014	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 656, de 2014
--------------------	--

AUTOR DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE	Nº PRONTUÁRIO
--	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (x) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Acrescentem-se à Lei 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, o art. 1º - A, incluindo este dispositivo na Medida Provisória n. 656/2014, onde couber:

Art. ____ A Lei 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A, com a seguinte alteração:

“Art. 1º-A. Ficam igualmente isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os veículos tipo motocicleta e motoneta, de cilindrada inferior ou igual a 250cm³, quando adquiridos por motoristas, profissionais autorizados pelo poder concedente para transporte remunerado de passageiros, entrega de mercadorias e utilização em serviço comunitário de rua, nos termos da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009 e das respectivas normas regulamentadoras.”

JUSTIFICAÇÃO

A medida tem por objetivo estender o benefício de isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de motocicletas e motonetas que hoje é aplicado aos prestadores de serviço autônomo de transporte de passageiros, buscando, dessa forma, assegurar aos mototaxistas as isenções concedidas aos demais motoristas profissionais de transporte autônomo de passageiros, em respeito à Lei nº 12.009/2009, que reconheceu a profissionalização do mototaxista, cuja atividade, assim como a do taxista, destina-se ao transporte autônomo de passageiros.

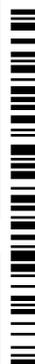
Este tipo de transporte costuma servir às camadas menos privilegiadas da população, localizadas em regiões mais distantes dos centros urbanos ou em pequenos municípios, permitindo o acesso a locais onde o transporte público coletivo é precário ou até mesmo inexistente.

De igual modo, busca-se também ampliar o benefício aos profissionais que operam, por

autorização do poder concedente, na entrega de mercadorias e em serviços comunitários (motoboys e motogirls), atividades que se tornaram imprescindíveis nos dias atuais. A logística de pequenas entregas nos grandes centros urbanos, por exemplo, seria impraticável sem a utilização de motocicletas, situação que poderia comprometer a própria atividade econômica de empresas que dependem sobremaneira desse tipo de transporte de carga.

ASSINATURA

Brasília, 14 de outubro de 2014.



CD/14134.79617-21